

Despacho n.º 40/2025

**Eleição do Conselho Pedagógico
da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria**

O conselho pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza pedagógica, constituído, nos termos do disposto no artigo 68º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria¹ (Politécnico de Leiria) e no artigo 21º dos Estatutos da ESECS², por representantes dos docentes e estudantes.

O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes³.

Neste sentido, considerando que:

- a) A revisão dos Estatutos da ESECS foi homologada através do Despacho n.º 6140/2025, publicado no DR, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, tendo entrado em vigor a 31 de maio de 2025;
- b) As eleições dos novos órgãos colegiais devem ser promovidas no prazo de 60 dias úteis após a entrada em vigor dos Estatutos da ESECS, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ESECS, prazo coincidente com o mês de agosto de 2025, durante o qual houve interrupção letiva e férias do pessoal docente e investigador;
- c) Desde 14 de abril de 2025, devido às obras de remoção do fibrocimento e de remodelação do Edifício A da ESECS, as atividades letivas passaram a realizar-se maioritariamente à distância e os serviços da Escola a funcionar nos serviços centrais e no campus 2 do IPLeiria, tendo inúmeros técnicos e administrativos da ESECS exercido funções em regime de teletrabalho;
- d) Os concursos de acesso ao ensino superior para o ano letivo de 2025/2026 decorreram até ao fim do mês de setembro;

¹Alterações dos Estatutos homologadas pelo Despacho Normativo 6/2024, publicadas no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2024.

²Revisão dos Estatutos homologados pelo Despacho n.º 6140/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio.

³ N.º 5, do artigo 68.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, número 3, do artigo 21.º dos Estatutos da ESECS.

- e) Em concordância com os Estatutos da ESECS⁴, o disposto no n.º 4 do artigo 5.º *in fine* do Regulamento Eleitoral do conselho pedagógico da ESECS⁵, corolário do princípio da ampla participação da comunidade académica nos atos eleitorais, determina que o início do processo eleitoral possa ser antecipado ou adiado caso o mesmo decorra total ou parcialmente em períodos de interrupção letiva;
- f) O início dos processos eleitorais para eleição dos novos órgãos colegiais da Escola foi adiado, a fim de assegurar a maior participação possível da comunidade académica, incluindo dos novos estudantes ingressados recentemente, prevendo-se que parte significativa das atividades letivas assim como o funcionamento dos serviços se realizem presencialmente, nesta Escola, no dia das eleições.

Face ao exposto, determino:

- O início nesta data do processo eleitoral para o conselho pedagógico da ESECS.
- Por motivos de maior eficiência na racionalização dos recursos da Escola, o ato eleitoral para o novo conselho pedagógico deverá ocorrer na mesma data dos atos eleitorais para o conselho técnico-científico e para o conselho de representantes;
- Deverá, ainda, proceder-se igualmente à abertura de mesas de voto de estudantes nos centros de formação de Pombal e Torres Vedras, para as eleições do conselho pedagógico e do conselho de representantes.

Ao abrigo do disposto no art.º 5º do Regulamento Eleitoral do conselho pedagógico da ESECS (RECP), determino o seguinte:

II

ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O conselho pedagógico da ESECS é constituído por vinte **(20) membros**.

Integram o conselho pedagógico:⁶

a) **Dez** representantes do corpo docente da ESECS constituído por⁷:

⁴ N.º 5 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS.

⁵ Aprovado pelo Diretor da ESECS a 04/08/2025 e homologado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria a 05/08/2025.

⁶ Alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 21.º dos Estatutos da ESECS

⁷ N.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da ESECS e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º do RECP.

i) **oito (8)** professores de carreira;

ii) **dois (2)** docentes de entre os assistentes e docentes convidados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e vínculo ao Politécnico de Leiria não inferior a dois anos.

b) **Dez** representantes dos estudantes da ESECS eleitos por lista.

2. A capacidade eleitoral dos representantes rege-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 68º e n.º 2 do artigo 70º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, nos n.ºs 1, 2 e 4 do art.º 24 dos Estatutos da ESECS e no artigo 4º do RECP, isto é:

2.1 Os representantes do corpo do pessoal docente constituem um único corpo são eleitos pelo respetivo colégio eleitoral, os representantes do corpo dos estudantes são eleitos pelos estudantes que constituam o respetivo colégio eleitoral, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e passiva⁸.

2.2. No corpo do pessoal docente têm capacidade eleitoral ativa e passiva⁹:

a) Os professores de carreira;

b) Os assistentes e os docentes convidados em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano e vínculo ao Politécnico de Leiria não inferior a dois anos.

2.3. No corpo dos estudantes têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Os estudantes da ESECS matriculados e inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, em cursos de 1.º, 2.º ciclos ou em qualquer outra formação com o mínimo de 60 ECTS (European Credits Transfer system).¹⁰

3. A eleição é efetuada, por sufrágio direto e secreto e por listas em representação dos corpos que integram o conselho pedagógico.¹¹

⁸ N.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos do IPLeiria, n.ºs 1 e 2 do artigo 21 e n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ESECS e n.º 1 do artigo 4.º do RECP.

⁹ N.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos da ESECS.

¹⁰ N.º 2, do artigo 24.º dos Estatutos da ESECS.

¹¹ N.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos ESECS e n.º 2 do artigo 3.º do RECP.

4. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de membros a eleger e, sempre que possível, um número de suplentes igual ao número de efetivos, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.¹²
5. As listas do corpo do pessoal docente da ESECS devem integrar, para além do pessoal docente de carreira, dois representantes dos docentes de entre os assistentes e do pessoal docente convidado em regime de tempo integral como elementos efetivos e número igual de suplentes.¹³
6. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se segundo o sistema de representação proporcional, método de Hondt.¹⁴
7. Se, pela aplicação do método de Hondt, resultar que, nos dez mandatos apurados, não se encontram dois mandatos atribuídos aos representantes dos assistentes e pessoal docente convidado¹⁵:
- a) Não se atribuem os mandatos aos representantes dos professores de carreira que, pela aplicação do método de Hondt, estejam posicionados em lugares inferiores da respetiva lista, em número igual ao número de mandatos de representantes dos assistentes e pessoal docente convidado que se encontrarem por atribuir;
 - b) Atribuem-se os respetivos mandatos aos representantes dos assistentes e do pessoal docente convidado, observando-se a ordem de precedência destes na lista de candidatura.
8. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 5º a 16º do RECP.
9. As listas de candidatura deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 7.º do RECP, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.
10. As reclamações deverão dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.¹⁶

¹² Número 4, do artigo 7.º do RECP.

¹³ Conforme disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do RECP.

¹⁴ N.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ESECS.

¹⁵ Alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 3.º do RECP.

¹⁶ Número 7, do artigo 7.º do RECP.

11. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail institucional da Escola (esecs@ipleiria.pt), devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.¹⁷

12. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019¹⁸, de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria.*

13. Assim, as listas de candidatura¹⁹ devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do RECP e na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;

b) Na ordenação de cada lista de candidatura não pode haver dois membros efetivos a eleger ou suplentes do mesmo sexo seguidos;

c) A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.

14. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de aceitação das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro²⁰.

¹⁷ Número 2 do artigo 7.º do RECP.

¹⁸ Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

¹⁹ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

²⁰ Cf. N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua versão atual: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

15. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações²¹:

15.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º -A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.

15.2. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

16. Deve ser enviado o documento digital para o e-mail institucional da Escola e igualmente entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), na secretaria da Escola, até às 17h30 do último dia do prazo de candidatura.²²

17. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e sempre que possível, um número de suplentes igual ao número de efetivos, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.²³

18. Na ausência de listas de candidatura, a eleição será realizada por votação plurinominal²⁴, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva, aplicando-se, no apuramento dos mandatos a atribuir aos representantes do pessoal docente convidado o disposto nas alíneas a) e b) do ponto 7 do presente despacho, com as necessárias adaptações, a fim de assegurar a sua representatividade no órgão.

19. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor respeitante ao início do processo eleitoral, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje²⁵, sendo a sua organização assegurada pela Direção de Serviços de Gestão de Pessoas do Politécnico de Leiria.

²¹ N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua versão atual.

²² Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: *“A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.*

²³ N.º 4 do artigo 7.º do RECP.

²⁴ N.º 5 do art.º 25º dos Estatutos da ESECS e n.º 1 do artigo 8.º do RECP.

²⁵ N.º 2 do artigo 6º do RECP.

20. A eleição para o conselho pedagógico deve realizar-se de acordo com o calendário a fixar igualmente por despacho do Diretor²⁶. Em consequência do exposto, a eleição para o conselho pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, realizar-se-á de acordo com o calendário em anexo.

21. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.

22. Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e a publicitar nos lugares de estilo da Escola.

23. O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 17 de outubro de 2025

O Diretor

José Carlos Laranjo Marques

²⁶N.º 1 do artigo 5º do RECP.

Anexo ao Despacho n.º 40/2025

**ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
 16 DE DEZEMBRO DE 2025
 CALENDÁRIO ELEITORAL**

17.10.2025 (6.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 14.11.2025 (6.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
18.11.2025 (3.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 26.11.2025 (4.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
28.11.2025 (6.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas
04.12.2025 (5.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
11.12.2025 (5ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
15.12.2025 (2.ª feira)	Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas
16.12.2025 (3.ª feira)	Eleição
17.12.2025 (4.ª feira)	Publicitação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
19.12.2025 (6.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos